

Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo - SINDICOES e o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF/ES, correspondente ao período de 01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo - SINDICOES - inscrito no CNPJ sob o nº 01.757.127/0001-12, com sede à Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, sala 1503, Centro, Vitória-ES, CEP 29.020-000, aqui representado pela sua Presidenta Ivana Lozer Machado, CPF n.º 451.026.357-00 e, do outro lado, o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF/ES - inscrito no CNPJ sob o nº 28.167.666/0001-58, com sede à AV. Joubert de Barros, 371, Bento Ferreira, Vitória-ES, representado pelo seu Presidente Carlos Bragança, CPF n.º 364.212.197-72 - têm justo e contratado o que se segue:

#### Cláusula 1ª - Garantia de Data Base

Fica estabelecido como data base o dia 1º de maio.

#### CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2006, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial acumulado no período de 01/05/2005 à 30/04/2006, de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), acrescido do ganho real de 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento), totalizando o percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a ser aplicado na folha de pagamento do mês de maio/2006.

#### Cláusula 3ª - Jornada de Trabalho

Fica estabelecido que a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

#### Cláusula 4ª - Piso Salarial

O Piso salarial será correspondente a R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), definido conforme prática já

estabelecida na categoria, garantido as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **Cláusula 5ª - Pagamento dos Salários**

O CRF-ES efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

#### **Cláusula 6ª - Anuênio**

O CRF-ES concederá a todos os servidores, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do servidor, para cada ano de serviço prestado garantido as condições mais favoráveis já praticadas, de forma cumulativa.

#### **Cláusula 7ª - Férias**

No ato da marcação de suas férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão em 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário. O início do período das férias a serem gozadas pelo funcionário não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

#### **Cláusula 8ª - Transporte e Alimentação decorrentes de prestação de serviços em horários extraordinários**

Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, o CRF-ES se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/sede/residência, fornecendo os vales-transportes necessários, ou, na impossibilidade de ser utilizado transporte coletivo, através de veículo da frota do Regional, bem como, ticket-alimentação quando a jornada ultrapassar a seis horas.

**Parágrafo único** - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CRF-ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 23:00 hs, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota do Regional.

#### **Cláusula 9ª - Vale-Transporte**

O CRF-ES concederá vale-transporte aos seus funcionários, pelo menor ônus possível de ser praticado, devendo ainda fornecer para dias já compensados.

### **Cláusula 10ª - Alimentação**

O CRF-ES fornecerá, mensalmente, sem ônus, a todos os trabalhadores, "ticket alimentação", de fácil aceitação no comércio, com o valor nominal de R\$ 11,00 (onze reais), proporcional aos dias úteis.

**Parágrafo único** - Fica convencionado que ocorrendo uma desvalorização sensível no valor nominal do benefício previsto no *caput* desta cláusula, as partes irão reabrir o processo de negociação referente a esta cláusula.

### **Cláusula 11ª - Uniforme**

O CRF-ES fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CRF-ES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

### **Cláusula 12ª - Acompanhamento Escolar**

O CRF-ES abonará as faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à Chefia imediata e a comprovação posterior.

### **Cláusula 13ª - Licença Nojo**

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis, excluído o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

### **Cláusula 14ª - Licença Gala**

O CRF-ES concederá licença gala de 04 (quatro) dias corridos, excluído o dia do casamento.

### **Cláusula 15ª - Intervalo para Prevenção de Fadiga**

O CRF-ES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

### **Cláusula 16ª - Assistência Médica**

O CRF-ES fornecerá assistência médica e hospitalar, definida como Plano referência de assistência à saúde, no artigo 10 da Lei 9656/98, a seus funcionários, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 10% (dez por cento) ao mês.

### **Cláusula 17ª - Atestado de Profissionais de Saúde**

Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar.

Também serão aceitos para abono das ausências das mães, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesesseis) anos.

### **Cláusula 18ª - Estabilidade**

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação farmacêutica, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CRF-ES.

### **Cláusula 19ª - Banco de Horas e Compensação de Dias Intercorrentes aos Feriados**

Fica regulamentado o Banco de Horas do CRF-ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes.

**Parágrafo primeiro** - Fica acordado o "calendário de compensações" na forma negociada pelo SINDICOES e CRF-ES, para composição do Banco de Horas.

**Parágrafo segundo** - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1.

**Parágrafo terceiro** - As horas excedentes do Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto a partir das 22:00 horas, sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2.

**Parágrafo quarto** - As horas excedentes só serão permitidas com autorização expressa da Diretoria do CRF-ES.

**Parágrafo quinto** - As compensações em folgas, só serão permitidas com autorização expressa da Diretoria do CRF-ES.

#### **Cláusula 20ª - Liberação de Dirigente Sindical**

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional - FENASERA, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, desde que comunicado com antecedência.

#### **Cláusula 21ª - Mensalidade Sindical**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CRF-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **Cláusula 22ª - Contribuição Assistencial**

O CONSELHO praticará desconto de 3% (três por cento) do salário base de todos os empregados beneficiários deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 23/02/2006 e 26/06/2006, descontado de uma só vez e repassado ao SINDICOES, quando do primeiro mês de pagamento após a assinatura do presente termo de acordo, resguardado o direito de oposição.

#### **Cláusula 23ª - Quadro de Avisos**

O CRF-ES autoriza a colocação, em seus Quadros de Aviso, comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

#### **Cláusula 24ª - Vigência do Acordo Coletivo**

O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

**Parágrafo único** - Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos continuará em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no presente Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

**Cláusula 25ª - Abrangência**

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES.

**Cláusula 26ª - Ação de Cumprimento de Competência**

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Sendo esta à vontade das partes, assinam o presente acordo coletiva de trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória/ES, 01 de Agosto de 2006.

**Ivana Lozer Machado**  
**Presidente do SINDICOES**  
**CPF 451.026.357-00**

**Carlos Bragança**  
**Presidente do CRF-ES**  
**CPF 364.212.197-72**